



**PFDC**

Grupo de Trabalho  
Memória e Verdade



# **ROTEIROS DE ATUAÇÃO**

**Investigações Cíveis de Violações de  
Direitos Humanos Ocorridas na Ditadura**

# INTRODUÇÃO

---

No intuito de contribuir para possíveis investigações sobre violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura, o Grupo de Trabalho Memória e Verdade, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, elaborou, a partir de experiências institucionais colhidas ao largo dos últimos anos, os seguintes roteiros voltados a duas frentes de atuação: eventual **ação civil pública em face de agentes da repressão** e trabalho de **busca de restos mortais de desaparecidos políticos**.

No cumprimento da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund *versus* Brasil, prolatada em 14 de dezembro de 2010, impondo ao Estado o **dever de investigar e sancionar as graves violações** aos direitos humanos referentes ao período da ditadura brasileira (ponto resolutivo nº 3), e das recomendações do *Relatório da Comissão Nacional da Verdade* (volume I, capítulo 18), de 10 de dezembro de 2014, cumpre tecer algumas considerações sobre a atuação do Ministério Público Federal.

Em síntese, na referida decisão da Corte IDH, afirmou-se a responsabilidade do Estado brasileiro pelo desaparecimento forçado de pessoas, torturas e demais violações graves aos direitos humanos. Ademais, o Estado foi responsabilizado pela falta de investigação, de julgamento e sanção aos autores desses atos. Segundo a Corte Interamericana, no item 138 da decisão, a “obrigação de investigar violações de direitos humanos encontra-se dentro das **medidas positivas que os Estados devem adotar** para garantir os direitos reconhecidos na Convenção.” Ainda segundo a decisão, esse dever jurídico independe de qualquer provocação pelas vítimas. Afirmou-se, também, que o Estado brasileiro violou o direito de buscar e receber informação, bem como de revelar a verdade sobre o ocorrido naquele período.

Em razão de tais violações, segundo o ponto resolutivo nº 10, foi determinado ao Estado brasileiro o dever de realizar **todos os esforços para determinar o paradeiro das vítimas desaparecidas** e, se for o caso, identificar e entregar os restos mortais a seus familiares. O ponto resolutivo nº 15, por sua vez, impõe ao Estado brasileiro o dever de adotar todas aquelas ações que garantam o efetivo julgamento e, se for o caso, a punição em relação aos fatos constitutivos de desaparecimento forçado através dos mecanismos existentes no direito interno.

A condenação **vincula todos os órgãos do Estado brasileiro**, inclusive o Ministério Público. Ademais, aplica-se imediatamente em território nacional, sem qualquer necessidade de interposição normativa ou judicial. Portanto, o Ministério Público Federal, como órgão do Estado, está vinculado ao cumprimento da referida decisão, sobretudo porque possui **papel de protagonista na implementação dos direitos humanos** em território nacional, de acordo com seu desenho constitucional e conforme foi, inclusive, ressaltado pela Corte Interamericana em sua decisão. À luz desse dever, a Corte impôs aos órgãos estatais – dentre os quais aparece o Ministério Público com importante destaque – o dever de iniciar, *ex officio* e sem demora, uma investigação séria, imparcial e efetiva. Segundo a decisão, “essa investigação deve ser realizada por todos os meios legais disponíveis e deve estar orientada à determinação da verdade” (item 138).

Nesse contexto, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão fixou o entendimento de que todas as graves violações aos direitos humanos perpetradas durante a ditadura **devem ser objeto de investigação e responsabilização**. Sem prejuízo da matéria criminal (sob a alçada da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão), cabe a adoção de providências para a **responsabilização civil**. Por outro lado, faz parte da obrigação do MPF envidar esforços para a **localização de restos mortais** de desaparecidos políticos. Para tanto, a PFDC enviou a todos os PRDCs, em agosto de 2011, ofício-circular nº 83/2011, reiterado em fevereiro de 2013, por meio dos quais diversos procedimentos foram instaurados.

Destaque-se que em 14 de dezembro de 2011, quando completou um ano da decisão, o Brasil apresentou relatório sobre quais providências foram tomadas em relação ao cumprimento da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos e informações adicionais apresentadas à Corte em agosto de 2012.

Em 10 de dezembro de 2014 sobreveio o *Relatório da Comissão Nacional da Verdade* (CNV), composto por 03 (três) volumes. O volume III trata das circunstâncias da morte/desaparecimento de 434 pessoas e o volume I (capítulo 16) da autoria das graves violações de direitos humanos. Entre as recomendações constantes do Relatório da CNV (volume I, capítulo 18), destacam-se as previstas nos itens A-2, A-15, C-27 e C-28.

Nessa linha, a PFDC, os PRDCs e os PDCs são **corresponsáveis** pela implementação da decisão da Corte IDH, bem como pela adoção das providências recomendadas no Relatório da CNV no que se refere às providências civis para, em especial, (i) propôr ação civil pública de responsabilização cível dos agentes públicos envolvidos na repressão e (ii) adotar providências junto ao governo federal para a localização de corpos de desaparecidos políticos.

Ciente da complexidade e peculiaridade dessa matéria, é que a PFDC oferece os presentes roteiros, com orientações apenas **indicativas**, a partir de experiências já desenvolvidas. As particularidades e o estudo do caso concreto poderão exigir **atuações diferenciadas**.

## ROTEIRO DE ATUAÇÃO I

# AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DE AGENTES DA REPRESSÃO

A atuação do MPF em torno do tema não se restringe – ou se exaure – necessariamente no ajuizamento de eventual ação civil pública. É possível, entre outras medidas, emitir **Recomendações** e realizar **Audiências Públicas**. Para a apuração da viabilidade da ACP, é possível seguir alguns passos:

▶ **ANALISAR COMO SE DEU A REPRESSÃO NO SEU ESTADO.** Em regra, a partir de 1968 o Exército coordenou as atividades de repressão por meio dos DOI/CODIs. Todavia, houve estados em que o protagonismo foi da Polícia Federal ou da Polícia Civil (DOPS), assim como no período entre 1964 e 1968. Mesmo nos casos de violações aos direitos humanos praticadas por policiais estaduais, entende-se que **a competência é federal**, pois esses agentes agiam sob coordenação federal e das forças militares. Indispensável identificar os principais centros de tortura e seus comandantes. O **Relatório da CNV, Volume I**, Capítulo 4, tem uma lista de órgãos e agências que participaram da repressão e da prática de graves violações aos direitos humanos: <http://cnv.gov.br/>

▶ **IDENTIFICAR AS VÍTIMAS** (e outros dados). As vítimas são de três grupos: (a) mortos, (b) desaparecidos e (c) sobreviventes. Hoje há fartos relatórios com a identificação de **centenas de vítimas** das massivas violações de direitos humanos praticadas durante a ditadura, com destaque para o Relatório da CNV, dentre outros, incluindo mortes, desaparecimentos forçados, sequestros, torturas, exílios, demissões, incluindo também perseguições contra populações camponesas e indígenas.

▶ **ENTRAR EM CONTATO COM ENTIDADES REPRESENTANTES DE FAMILIARES DE VÍTIMAS**, especialmente o Grupo Tortura Nunca Mais ou o Comitê Estadual pela Memória e Verdade da localidade, ou equivalentes. Realizar reunião conjunta, convocando os familiares para comparecerem pessoalmente e ouvir as demandas. O Ministério Público Federal deve se colocar à **disposição dos familiares** e colher elementos de provas que possuam, tais como laudos de necropsia, certidões de óbito, fotos etc. Colher depoimentos quando necessário e obter junto aos familiares informações sobre pessoas e possíveis testemunhas a serem inquiridas.

▶ **IDENTIFICAR AGENTES PÚBLICOS POSSIVELMENTE RESPONSÁVEIS PELAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS.** Essa identificação pode ser procedida a partir de depoimentos e outras fontes, assim como dos livros e documentos mencionados no item 3, notadamente o relatório da CNV, que em seu Volume I, Parte IV, Capítulo 16 (“A autoria das graves violações de direitos humanos”) trata da **responsabilidade desses agentes públicos**, e o livro *Brasil Nunca Mais*, que traz uma lista de pessoas torturadas e de quem seriam os torturadores, atualmente disponível no portal **Brasil Nunca Mais Digital** (<http://bnmdigital.mpf.mp.br>).

Dar ênfase, quando possível, aos agentes em função de **comando ou chefia**, sem prejuízo de apurar também a responsabilidade de outros envolvidos. Há casos em que não há provas de autoria ou elementos que esclareçam minimamente os fatos. Em alguns Estados – em função do elevado número de vítimas ou da falta de informações – também há dificuldades para uma ampla responsabilização. Sugere-se que sejam selecionados os casos com mais perspectivas de sucesso.

Para facilitar a identificação, sugere-se **sistematizar e indexar** as informações obtidas, atentando-se à cronologia dos fatos em relação aos quais teria se dado a participação dos agentes responsáveis e aos locais onde teriam atuado, a fim de definir a cadeia de comando existente à época no que se refere a cada um dos casos sob investigação.

▶ **VERIFICAR QUAL A SITUAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO**, via ASSPA (**se está vivo**, se ainda está exercendo função pública, se é aposentado e onde pode ser encontrado/endereço).

▶ **REQUISITAR DOCUMENTOS**, se necessário, e se valer de **outras medidas e meios de prova**.

▶ **DEFINIR A RELAÇÃO DE POSSÍVEIS TESTEMUNHAS** a serem inquiridas a partir dos elementos de provas obtidos. Solicitar pesquisa ASSPA para saber se a pessoa ainda está viva e onde pode ser encontrada (endereço atualizados). Intimá-la para prestar depoimento e, sempre que possível, registrar o testemunho em áudio e vídeo.

▶ **AVALIAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.** Como parâmetro inicial, sugere-se consultar os requerimentos formulados – e respectivos fundamentos – nas ações civis públicas propostas pela Procuradoria da República de São Paulo, disponíveis no sítio da PRR3, que também disponibiliza outras peças processuais e decisões judiciais sobre os respectivos casos. Se o caso versar sobre violações de direitos humanos de **comunidades indígenas**, é possível consultar ações civis públicas já ajuizadas e entrar em contato com os integrantes do GT Violação dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar da 6ª CCR para maiores informações. (<http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-mg-acao-pede-que-estado-brasileiro-seja-responsabilizado-por-graves-violacoes-de-direitos-humanos-dos-krenak>) (<http://www.mpf.mp.br/mt/sala-de-imprensa/noticias-mt/abrilindigena-mpf-ajuiza-acao-contra-uniao-estado-de-mato-grosso-funai-e-particulares-por-violacoes-cometidas-durante-a-ditadura-militar-contra-xavantes-de-maraiwatsede>)

▶ **ELABORAR E PROPOR A AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, se possível em face das **pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público** responsáveis. A ação pode dizer respeito não só a pessoas desaparecidas ou mortas, mas também a sobreviventes, vítimas de tortura e outros atos de violência.

Cabe fazer menção aos pontos resolutivos e disposições finais da Sentença da Corte IDH no caso *Gomes Lund e outros* (vide pontos resolutivos nº 3 e 15), de 24 de novembro de 2010, assim como às Recomendações do Relatório da CNV (Volume I, Capítulo 18), no que se refere às providências de natureza cível, para fundamentar o ajuizamento da ação civil pública.

Sobre a imprescritibilidade das ações reparatórias por danos morais decorrentes de violações de direitos fundamentais na Ditadura Militar, há  **julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ)\*** que podem ser consultados.

\* STJ – AgRg no REsp 1.467.148/SP, Relator Ministro Herman Benjamin, 2ª Turma, DJe 11/2/2015; AgRg no AREsp 611.952/SC, Relator Ministro Sérgio Kukina, 1ª Turma, DJe 10/12/2014; AgRg nos EDcl no AgRg no REsp 1.371.539/RS, Relator Ministro Herman Benjamin, 2ª Turma, DJe 26/11/2014; AgRg no AREsp 201400873168, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, 1ª Turma, DJe 19/05/2015.

## ROTEIRO DE ATUAÇÃO II

### BUSCA DE RESTOS MORTAIS DE DESAPARECIDOS POLÍTICOS

Nas últimas décadas, o MPF atuou diretamente nas investigações sobre ocultações de cadáveres e acompanhamento de busca, localização e identificação de ossadas em diversos casos : buscas na vala clandestina do Cemitério de Perus, em São Paulo/SP, com as identificações de Flavio Carvalho Molina, Luiz José da Cunha e do espanhol Miguel Nuet; buscas no Cemitério de Vila Formosa (SP); buscas dos mortos e desaparecidos da Guerrilha do Araguaia; dentre outros. Igualmente, alguns passos seguem como sugestão de atuação a partir das experiências já realizadas.

▶ **IDENTIFICAR LOCAIS DE POSSÍVEL SEPULTAMENTO EM SEU ESTADO.** Consultar o *Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV)*, que em seu Volume III trata das circunstâncias da morte/desaparecimento de 434 pessoas, indicando os possíveis locais onde as vítimas teriam desaparecido ou sido sepultadas. Examinar, a partir do livro *Direito à Memória e à Verdade*, a existência de indícios de locais de sepultamento desaparecidos políticos em seu Estado.

▶ **AVALIAR COM OS GRUPOS DE REPRESENTANTES DAS VÍTIMAS** se já houve trabalhos anteriores de busca.

▶ **FAZER UM DIAGNÓSTICO DAS POSSIBILIDADES DE BUSCA** e oficial à presidência da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos (CEMDP), do Ministério dos Direitos Humanos, requisitando informações sobre as providências que a mesma porventura tenha adotado em seu Estado.

▶ **EXPEDIR OFÍCIOS, RECOMENDAÇÕES OU PROPOSTAS** para garantir que a CEMDP, por meio de **equipes multidisciplinares** constituídas com base em acordos e convênios com a Polícia Federal, órgãos estaduais (tais como Secretarias de Justiça e de Segurança Pública) e órgãos municipais (tais como Secretarias de Direitos Humanos e Diretorias de Cemitérios), cumpra as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei de n. 9.140/95, entre elas, proceder “ao reconhecimento de pessoas desaparecidas” em razão de suspeita de militância política.

▶ **ACOMPANHAR CONTINUAMENTE OS TRABALHOS DE BUSCA** e intervir para correções de rumos. Se necessário, intermediar os contatos da CEMDP com os órgãos acima referidos para que os trabalhos possam se desenvolver administrativamente, de maneira **célere e efetiva**.

▶ **COLHER DEPOIMENTOS** a fim de identificar possíveis locais de sepultamento, confrontando as declarações com outros relatos para **aferir a credibilidade das informações**, e, em seguida, avaliar a possibilidade de diligenciar no local para registrar as coordenadas geográficas da área.

Por ocasião das buscas (ou em caso de encontro fortuito de restos mortais), recomenda-se adotar as medidas cabíveis, sempre que possível, para **preservar a cadeia de custódia do material**, atentando-se para a necessidade de preservar a sua integridade. As inumações devem ser procedidas por equipe multidisciplinar e profissionais habilitados. A depender do caso, é possível consultar o Instituto Nacional de Criminalística da PF ou Institutos de Criminalística do local dos fatos para fins de orientação/apoio e eventuais diligências, além do acompanhamento da CEMDP.

▶ **EXIGIR SEMPRE A PRESENÇA DAS FAMÍLIAS** em todas as fases, as quais podem ser assim resumidas:

- a) coleta de dados antropométricos de cada pessoa ainda desaparecida;
- b) coleta de material genético de familiares nas hipóteses em que ainda não exista amostra sanguínea armazenada em Banco de DNA sob a responsabilidade da CEMDP, ou que tal amostra seja insuficiente para o exame a ser realizado conforme a hipótese concreta;
- c) mapeamento de sepulturas em cemitérios e outros sítios;
- d) realização de exumações;
- e) armazenamento de ossadas exumadas nos Institutos Médicos Legais, ou órgão local equivalente, para fins de análise antropológica;
- f) produção de laudos;
- g) realização de exames de DNA nas ossadas compatíveis com as pessoas procuradas;
- h) devolução de despojos descartados aos locais de origem para reenumeração;
- i) entrega aos familiares respectivos de despojos identificados;
- j) construção de memorial ou equipamento público semelhante com vistas a garantir a preservação da memória e da verdade. A participação das famílias em todas as fases da investigação é uma determinação da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund.

## FONTES

---

Há inúmeras fontes acessíveis, em grande parte na internet, com informações que podem contribuir nas investigações, dentre as quais destacamos:

• **Página eletrônica da PRR/3ª Região**, onde há acesso ao conjunto de iniciativas (ações civis públicas e outras peças) que podem servir de material de apoio, merecendo especial atenção o caso denominado “OBAN”.

<http://www.prr3.mpf.mp.br/ditadura-militar/89-conteudo-estatico/ditadura/145-providias-cis>

• **Relatório do Grupo de Trabalho Justiça de Transição da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão**. Traz detalhes de investigações criminais e 27 ações penais.

[http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/005\\_17\\_crimes\\_da\\_ditadura\\_militar\\_digital\\_paginas\\_unicas.pdf](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/005_17_crimes_da_ditadura_militar_digital_paginas_unicas.pdf)

**• Grupo de Trabalho Violações dos direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão**

<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/dados-da-atuacao/grupos-de-trabalho/violacao-dos-direitos-dos-povos-indigenas-e-registro-militar>

**• Livro *Vala Clandestina de Perus: desaparecidos políticos, um capítulo não encerrado da história brasileira***

Publicado em 2012, conta a experiência do MPF nas buscas no Cemitério de Perus. <http://pfdc-edit.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direito-a-memoria-e-a-verdade/livros/vala-clandestina-de-perus-desaparecidos-politicos-instituto-macuco-sao-paulo-2012>

**• Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV)**

Publicizado em 10 de dezembro de 2014, é composto por 03 (três) volumes, cada um dividido em partes e seus respectivos capítulos. O Volume III trata das circunstâncias da morte/desaparecimento de 434 pessoas. O Dossiê da CNV contém informações tais como biografia da vítima, circunstâncias da morte/desaparição, local, identificação da autoria e fontes de investigação. [http://cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_3\\_digital.pdf](http://cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_3_digital.pdf)

**• Livro *Direito à Memória e à Verdade***

Da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Publicado em 2007. <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direito-a-memoria-e-a-verdade/livros/livrodireitomemoriaeverdadeid.pdf>

**• Acervo da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos – CEMDP**

Da Presidência da República. Contém os acervos dos processos que originaram o livro *Direito à Memória*. <http://cemdp.sdh.gov.br/>

**• Publicações temáticas da CEMDP**

<http://cemdp.sdh.gov.br/modules/news/index.php?storytopic=3&storynum=10>

**Acervo do Arquivo Nacional**

É possível oficiar a direção-geral do Arquivo Nacional para obter as informações do interesse das investigações, inclusive no que se refere às vítimas. Ressalte-se que, atualmente, o acervo/documentação referida no Relatório da CNV e que o embasou já se encontra sob a gestão do Arquivo Nacional.

<http://www.arquivonacional.gov.br/br/institucional/quem-e-quem.html>

**Brasil Nunca Mais Digital**

Projeto do Ministério Público Federal que disponibiliza eletronicamente documentos de 710 processos do STM, Acervo do Conselho Mundial de Igrejas e Documentos da Comissão Justiça e Paz, originários do projeto Brasil Nunca Mais, publicado originalmente em 1985. <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>

**Acervo da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça**

Não disponível na internet, mas já digitalizado. Possui mais de 70 mil requerimentos de anistia, com depoimentos de sobreviventes e familiares e documentos, referentes à diversas temáticas, em especial perseguição a trabalhadores, prisões, tortura, greves e etc. O órgão pode ser oficiado para fornecer as informações/documentos pertinentes aos casos. <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia/fale-com-a-comissao-de-anistia>

**Publicações temáticas da Comissão de Anistia**

<http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anistia-politica-2>

**Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em Direito à Vida, Anistias e Direitos à Verdade**

<http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/1-direito-a-vida-anistias-e-direito-a-verdade.pdf>

**Decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Gomes Lund**

[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf)

### **Armazém Memória**

Site que compila diversos acervos da ditadura, onde se pode encontrar informações sobre vítimas sobreviventes e denúncias de tortura. <http://armazemmemoria.com.br/>

### **Grupo Tortura Nunca Mais Rio de Janeiro**

[www.torturanuncamais-rj.org.br](http://www.torturanuncamais-rj.org.br)

### **Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos de São Paulo**

[www.desparecidospoliticos.org.br](http://www.desparecidospoliticos.org.br)

### **Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, de Pernambuco**

<https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/audiencia-jornalistas-i-2>

### **Comissão da Verdade do Estado de São Paulo**

<http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/relatorio/>

### **Comissão Municipal da Verdade Vladimir Herzog, da Câmara Municipal de São Paulo**

<http://www.camara.sp.gov.br/livrocomissaodaverdade/>

### **Comissão Camponesa da Verdade**

<http://r1.ufrj.br/cpda/blog/2015/01/21/relatorio-da-comissao-camponesa-da-verdade-esta-disponivel-para-download/>

Eventuais outras dúvidas, poderão contar com o apoio direto do GT Memória e Verdade da PFDC, no e-mail [contatogtmvpdfc@mpf.mp.br](mailto:contatogtmvpdfc@mpf.mp.br). O Grupo de Trabalho estará disponível para consultas ou reuniões presenciais ou telepresenciais com os membros que possuam procedimentos relativos ao tema, bem como aqueles que venham a instaurá-los para cumprimento da decisão da Corte.

Maiores informações sobre atuação do GT Memória e Verdade em <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/institucional/grupos-de-trabalho/direito-a-memoria-e-a-verdade/sobre-o-gt/composicao/>

## **GRUPO DE TRABALHO MEMÓRIA E VERDADE**

---

O GT Memória e Verdade da PFDC foi instaurado em setembro de 2010 com o objetivo promover o debate e criar metas de atuação coordenada dos Membros do Ministério Público Federal, no que se refere à importância da apuração da verdade na justiça de transição, na redescoberta do passado e na adoção de mecanismos capazes de ouvir as vozes das vítimas, atuando, primordialmente, nas seguintes temáticas: direito à verdade, inclusive localização de restos mortais e acesso às informações mantidas sob sigilo público ou privado; responsabilização civil de perpetradores de graves violações aos direitos humanos; reparação coletiva e imaterial de danos; promoção da memória e reforma dos aparatos de segurança.

#### **Composição:**

Marlon Alberto Weichert - PRR/3ª Região/SP – Coordenador  
Carolina de Gusmão Furtado - PR/PE  
Eugênia Augusta Gonzaga Fávero - PRR/3ª Região/SP  
Felipe Fritz Braga - PR/DF  
Ivan Cláudio Marx - PR/DF  
Paulo Sérgio Ferreira Filho - PRM/Resende/RJ  
Tiago Modesto Rabelo - PRM/Ilhéus/BA  
Vanessa Seguezzi - PRM/Petrópolis/RJ  
Viviane Fecher – Apoio Técnico/PFDC

#### **Elaboração:**

Tiago Modesto Rabelo e GT Memória e Verdade

#### **Revisão:**

Marlon Alberto Weichert  
Viviane Fecher  
Marília Mundim

#### **Projeto gráfico e diagramação:**

Rodrigo Fernandes Lopes de Oliveira